

ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA CONVITE Nº 001/2024, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS CORPORATIVAS EM ÂMBITO ESTADUAL, NACIONAL E/OU INTERNACIONAL, INCLUINDO O GERENCIAMENTO E INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE RESERVAS, EMISSÕES, REMARCAÇÕES, REEMBOLSOS, ADIANTAMENTOS E CANCELAMENTOS DE PASSAGENS AÉREAS, HOSPEDAGEM, LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA EVENTOS E REUNIÕES, SEGURO-VIAGEM, TRANSFER, INSCRIÇÃO EM EVENTOS E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FECOMÉRCIO/PE PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO O CONTRATO SER PRORROGADO POR ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) MESES, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SISTEMA SEBRAE – RESOLUÇÃO CDN Nº 493/2024, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO EDITAL.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 10:00 horas, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação para realizar a abertura dos envelopes de propostas e dos documentos de habilitação deste certame. Presentes os componentes da Comissão, designados pela Portaria nº 017, de 11 de dezembro de 2024, tendo como Presidente Aline Cristina Sodré de Souza.

Com base no art. 5º, inciso III do Anexo Único da Resolução Sebrae nº 493/2024, de 27 de junho de 2024, foram convidadas 03 (três) empresas para participarem deste certame, a saber, as empresas **AMPLA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA; GORDON E SOUZA TRAVEL VIAGENS E REPRESENTAÇÕES e GUEDES NÓBREGA REPRESENTAÇÕES DE TURISMO LTDA.**

Ademais, o aviso da presente licitação foi divulgado no sítio eletrônico da Fecomércio/PE, juntamente com o edital, informando a realização deste certame e sobre as outras formas de adquirir o respectivo instrumento convocatório, mediante envio de solicitação para os e-mails lá indicados.

Outrossim, não houve qualquer envio de solicitação do edital do certame através dos endereços eletrônicos informados.

Ressaltamos que a empresa **GUEDES NÓBREGA REPRESENTAÇÕES DE TURISMO LTDA** enviou seu envelope de documentos, porém, nenhum representante compareceu à sessão.

Logo, participam deste certame, 03 (três) empresas quais sejam: **AMPLA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA; GORDON E SOUZA TRAVEL VIAGENS E REPRESENTAÇÕES e GUEDES NÓBREGA REPRESENTAÇÕES DE TURISMO LTDA.**

Desse modo, foram abertos os Credenciamentos, onde as empresas **AMPLA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA** e **GORDON E SOUZA TRAVEL VIAGENS E REPRESENTAÇÕES** apresentaram seus contratos sociais. Porém, com relação à empresa **GORDON E SOUZA TRAVEL VIAGENS E REPRESENTAÇÕES**, a empresa não apresentou documento legal de representação, motivo pelo qual o Sr. Clóvis Ferreira da Silva Neto não foi credenciado para representar a empresa nesta licitação.

A empresa **GUEDES NÓBREGA REPRESENTAÇÕES DE TURISMO LTDA** não apresentou ato constitutivo e nem documento legal de representação da empresa, apenas seu CNPJ.

Assim, restou credenciada neste certame, a **sra. Ana Cláudia Coelho Neves**, sócia da empresa **AMPLA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**.

Não houve quaisquer manifestações sobre impugnações aos documentos de credenciamento dos representantes.

Deste modo, a Presidente deu continuidade ao procedimento, abrindo, neste momento, as propostas comerciais, nos termos do art. 28, § 1º da Resolução Sebrae nº 493/2024, as quais foram dispostas aos presentes para análise e visto.

Realizada a análise das propostas, a CEL verificou a sua conformidade com as exigências do edital, e a seguinte ordem de classificação, considerando-se apenas os valores globais inicialmente ofertados:

Empresas	Valores
AMPLA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.	R\$ 1.150,00
GORDON E SOUZA TRAVEL VIAGENS E REPRESENTAÇÕES	R\$ 1.266,22
GUEDES NÓBREGA REPRESENTAÇÕES DE TURISMO LTDA	R\$ 2.830,00

Não houve quaisquer manifestações acerca do julgamento das propostas comerciais.

Nesta ocasião, a Presidente questionou se a empresa Ampla, com representante credenciada na sessão, desejaria dar lance e melhorar a sua proposta. A representante da empresa disse que não daria lance.

Diante disso, a presidente procedeu a abertura do envelope de habilitação da empresa primeira colocada no certame, a saber, **AMPLA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**.

Neste momento, o Sr, Clóvis Ferreira da Silva Neto se ausentou da sessão.

Após análise dos documentos de habilitação e da verificação da autenticidade das certidões de regularidade fiscal apresentadas, a empresa **AMPLA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**. foi habilitada no certame.

A Presidente não insistiu na realização de possíveis diligências referentes a apresentação dos documentos das demais empresas, tendo em vista que a empresa Ampla havia ofertado o menor preço e cumpriu os requisitos do edital, ou seja, o julgamento e o resultado do certame não seriam alterados.

Desta feita, a empresa **AMPLA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA** foi declarada a vencedora do certame.

Então, a Presidente informou que seria concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para a interposição de recurso administrativo face à decisão da CEL, nos termos do art. 32, do Anexo Único da Resolução Sebrae CDN nº 493/2024.


Desta, feita, a Sra. Presidente comunicou a concessão do prazo recursal até o dia **23/12/2024**, para a interposição de recurso pelas empresas licitantes, caso desejem, referente ao julgamento e resultado desta licitação.

Por fim, a Sra. Presidente comunicou que, caso não haja a interposição de recursos até o prazo acima estabelecido, os autos do processo serão encaminhados para homologação e adjudicação pela autoridade competente. E, por nada mais haver a constar, eu, Aline Cristina Sodré de Souza, lavrei a presente ata que vai assinada por todos os presentes. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.


ALINE CRISTINA SODRÉ DE SOUZA
Presidente


VITÓRIA RÉGIA BEZERRA DE
CARVALHO
Membro da CEL


ALYNE DESIRREE DE LIRA CARVALHO
Membro da CEL


AMPLA AGÊNCIA DE VIAGENS E
TURISMO LTDA.
Ana Cláudia Coelho Neves